CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 21.3637
EM 01/11/2023 às 15:35
SERVIDOR

PROJETO DE LEI Nº 061/2023
D a t a: 01 de novembro de 2023.
Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a doar cesta básica de alimentação para pescadores artesanais profissionais do Município de Guaíra, Estado do Paraná e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Guaíra Estado do Paraná, através de seus representantes Legislativos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, no âmbito das políticas públicas voltadas às pessoas em situação de vulnerabilidade, a doar anualmente, 05 (cinco) cestas básicas de alimentação para pescadores artesanais profissionais de baixa renda.

§ 1° As doações das cestas básicas acontecerão preferencialmente entre os meses de abril e agosto de cada ano.

§ 2º As doações das cestas básicas não acontecerão no período em que os pescadores estiverem recebendo o seguro defeso.

§ 3º Apenas um membro da família de pescadores terá direito a cadastramento junto a Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Terão direito a receber cesta básica de alimentos, os pescadores que preencherem os seguintes requisitos:

a) comprovação de residência fixa na cidade de Guaíra/PR;

b) cadastramento do pescador junto à Secretaria de Assistência Social;

c) comprovação de renda mensal per capita de até 01 (um) salário mínimo vigente no País;

d) apresentação de Registro Geral de Pesca (RGP) na condição de pescador profissional artesanal;

e) estar cadastrado no programa Lambarius de controle de atividade pesqueira do Município de Guaíra/PR, com emissão de notas fiscais de entrada e saída do produto e;

e) não ter cônjuge, companheiro, ascendente e/ou descente, que conviva no mesmo âmbito familiar, recebendo o benefício previsto nesta lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a forma de cadastro para o recebimento do benefício, bem como a forma de distribuição e outras regulamentações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Perderá o benefício aquele que deixar de se enquadrar nos critérios previstos no artigo 2°, bem como omitir ou descumprir eventuais regras impostas pelo do Poder Executivo;

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada via Decreto Municipal e entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra- PR, 01 de novembro de 2023.

JOSE CIRINEU MACHADO
Vereador Autor

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.
Em, 06 / 11 / 2023
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Educação
Saúde e Assistência, para
opinar a respeito.
Em 06 / 11 / 2023
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
p/ unanimidade
Em, 27 / 11 / 2023
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/ unanimidade
Em, 27 / 11 / 2023
Presidente

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem o intuito de implementar políticas e diretrizes públicas municipais referentes a assistência social, com o objetivo de ofertar projeto eficaz e de qualidade à população em situação de maior vulnerabilidade social, neste caso, os pescadores profissionais artesanais de Guaíra/PR, de forma integrada, buscando eficiência e eficácia nos investimentos públicos.

Salienta-se que o principal objetivo é eventual fornecimento gratuito e mensal de cestas básicas a pescadores profissionais artesanais em situação de vulnerabilidade social, que preencherem os requisitos exigidos na lei. Um deles, é o pescador interessado não ter cônjuge, companheiro, ascendente e/ou descente, que conviva no mesmo âmbito familiar, recebendo o benefício, tendo este requisito o intuito de garantir que somente um membro da família receberá o fornecimento da cesta básica.

Destaca-se ainda que o projeto visa reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas dessas famílias, principalmente no período sugerido na lei (abril a agosto de cada ano), considerando serem meses onde as condições climáticas – chuvas, vento e frio intenso – dificultam a atividade pesqueira, onde é registrada a maior a escassez de peixes, prejudicando a renda dessas famílias.

Ademais, neste período esses profissionais não estão recebendo o seguro defeso, que se trata de um auxilio recebido pelos pescadores artesanais que trabalham de forma ininterrupta e tem sua atividade profissional paralisada durante o período de reprodução das espécies, fazendo com que essas pessoas não tenham condições financeiras para atravessar o período de forma digna.

Por fim, conforme estudo e atualização do cadastro de pescadores e pescadoras dos 18 (dezoito) pontos de pesca desta cidade, totaliza-se ao todo 315 (trezentos e quinze) cadastrados no âmbito desta municipalidade como pescadores profissionais artesanais.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

José Cirino